

Decisão nº 28061495/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000745/2023-03

Assunto: **pedido de reconsideração JETSMART aipj 1343 00333 2023**

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela companhia aérea JETSMART, CNPJ nº 35.185.597/0001-70, por meio de seu representante legal, DI CIERO ADVOGADOS, contra o auto de infração pessoa jurídica nº 1343 00333 2023, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, **por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular;**
2. O auto em epígrafe foi aplicado à companhia aérea porque a mesma transportou ao Brasil a passageira **DANITZA BELEN TRONCOSO GARRIDO**, portadora da cédula de identidade nº 525924577, vinda do Chile, através de seu voo JA0570, na data de 08/03/2023, sem documentação migratória em ordem. **A passageira foi embarcada no Chile e se apresentou ao Controle Migratório Brasileiro portando carteira de identidade nº 525924577 com validade vencida;**
3. Diante do exposto acima, julgamos **IMPROCEDENTE** seu pedido e decidimos pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração que tentou-se impugnar.
4. Notifique-se a requerente que seu pedido foi **INDEFERIDO**, preferencialmente por escrito e após archive-se.

DEAIN/SR/PF/RJ